

Projecto de Resolução n.º 423/XIV/1.ª

Reforça a protecção das famílias com dependentes matriculados em creches e jardins de infância e garante a sustentabilidade destes equipamentos educativos

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial da Saúde à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2). Decorrente da declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020 e à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020, foram adoptadas diversas medidas para prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade na sequência da mesma.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, veio estabelecer, no seu artigo 9.º, a suspensão de actividade lectivas e não lectivas e formativas. Em consequência, desta suspensão, cessou a presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão directa ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.. Foram igualmente suspensas as actividades de apoio social desenvolvidas em Centros de Actividades Ocupacionais, Centros de Dia e Centros de Actividades de Tempos Livres.

É verdade que o Ministério da Educação tem promovido diversas diligências, tendo em vista a adaptação dos equipamentos educativos a este novo contexto epidemiológico. Contudo, consideramos que, no caso das creches e jardins de infância, os apoios às famílias e às instituições são insuficientes, pois não reflectem os impactos que a COVID-19 teve nos rendimentos dos agregados familiares.

Com efeito, nesta fase excepcional, as famílias foram confrontadas, em muitos casos, com reduções significativas nos seus rendimentos mensais, seja porque precisaram de prestar assistência aos filhos na sequência do encerramento das escolas, seja porque sofreram quebras de rendimento pela redução da actividade económica ou por se terem visto abrangidas pelo regime de lay-off.

Por conseguinte, muitas famílias encontram-se presentemente em situação economicamente vulnerável, lutando para fazer face às despesas correntes, nomeadamente o pagamento das mensalidades dos equipamentos educativos, as quais se mantiveram na totalidade em muitos casos, situação esta que se poderá prolongar no tempo. Muitas famílias têm por si tentado junto das creches e jardins de infância conseguir uma redução das mensalidades, o que, para além de afectar o agregado familiar, poderá ter, em contrapartida, consequências ao nível da sustentabilidade das próprias instituições e manutenção dos seus funcionários.

Por parte das creches e jardins de infância, existe um conjunto de custos, para além dos salários dos funcionários, que não desapareceram nem reduziram com o encerramento temporário das instalações e com a ausência dos alunos. Aqui incluem-se os custos de operação e de manutenção obrigatórios para manter as licenças e o funcionamento da instituição, como avenças, custos com telecomunicações e várias apólices de seguro, bem como a continuidade de pagamento de contribuições sociais, que não também foram suspensas neste período de paragem de actividades. É preciso ter ainda em conta os custos variáveis, que são necessários para algumas instituições poderem garantir maior qualidade, conforto e segurança aos seus utentes, como os encargos com o arrendamento do espaço, os alarmes de intrusão e os equipamentos de ar-condicionado. Todos os custos são contabilizados na anuidade paga pelas famílias, sendo poucos os casos em que as instituições conseguem renegociar os contratos já celebrados com os fornecedores ou prestadores de serviços.

Em complemento, atendendo à incerteza sobre o retorno ou não aos equipamentos educativos, cada vez mais famílias têm pedido a anulação das matrículas nos

estabelecimentos privados, principalmente nas creches e nos jardins de infância, cuja frequência não é obrigatória.

Face ao exposto, é essencial criar mecanismos de apoio destinados às famílias, garantindo especial protecção àquelas que sofreram maiores quebras de rendimentos, bem como às creches e jardins de infância, como forma de garantir a sua sustentabilidade neste período.

Na ausência de orientações da tutela, o que se observa é que estes equipamentos foram aplicando descontos diferenciados nas mensalidades relativas aos meses em que houve encerramento, variando estes descontos entre 10 e 100%.

Assim, defendemos que deve ser criado um sistema de repartição de custos entre o Estado, as famílias e os equipamentos educativos para fazer face às despesas de funcionamento e pagamento de salários dos funcionários, tendo em consideração os esforços já efectuados pelas instituições neste período.

Devem ser ainda criados mecanismos de protecção dos funcionários das creches e jardins de infância, condicionando estes apoios do Estado à não existência de despedimentos ou recurso ao regime do lay-off.

Consideramos igualmente que durante o período de encerramento das creches e jardins de infância, não poderão ser cobradas pela instituição quaisquer quantias destinadas à alimentação, transporte e prolongamento ou outros “extras”, devendo ainda ser garantida a manutenção da vaga a todas as crianças matriculadas nos respectivos equipamentos educativos.

Não podemos esquecer que as famílias, que até aqui tinham o apoio dos avós para irem levar e buscar as crianças, se verão agora impedidas de o fazer, em salvaguarda dos mais velhos, que se apresentam como um grupo de elevado risco da COVID-19. Nesse sentido, deverá o Estado garantir a implementação de modos de organização do trabalho capazes de responder a esta nova necessidade.

Nesse sentido, deve ser garantido que aqueles que têm dependentes até aos 12 anos de idade, tenham acesso, sempre que possível, ao regime de horário flexível, permitindo a organização de turnos diferenciados.

No caso dos agregados familiares com uma quebra de rendimento superior a 20% neste período, deve ser garantida a isenção do pagamento da mensalidade até ao final do presente ano escolar.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância e até ao final do presente ano escolar, garanta a repartição dos custos com as despesas de funcionamento e pagamento de salários dos funcionários destas entidades, da seguinte forma:
 - a. Um terço assegurado pelo Estado;
 - b. Um terço assegurado pelo equipamento educativo;
 - c. Até um terço assegurado pelo agregado familiar.
2. Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância e até ao final do presente ano escolar, assegure a isenção do pagamento da mensalidade aos agregados familiares que tenham tido uma quebra de rendimento superior a 20% desde o início da COVID-19, devendo os custos com as despesas de funcionamento e pagamento de salários dos funcionários ser repartido entre o Estado e pela entidade responsável pelo equipamento educativo.
3. Garanta que os apoios do Estado para pagamento das despesas de funcionamento e salários dos funcionários das creches e jardins de infância, nesta fase excepcional, está condicionada à não existência de despedimentos ou recurso ao regime do lay-off.
4. Assegure que, durante o período de encerramento das creches e jardins de infância, não é permitida a cobrança pelas instituições de despesas com alimentação, transporte e prolongamento e outros “extras”.

5. Garanta a manutenção da vaga a todas as crianças matriculadas nos respectivos equipamentos educativos, incluindo aquelas que, por incapacidade de pagamento de mensalidades, se viram obrigadas a desistir dos equipamentos;
6. Assegure que são emitidas atempadamente orientações em relação aos equipamentos e procedimentos a adoptar, uma vez que as instituições têm que preparar a abertura e garantir todas as condições de saúde e segurança para protecção dos profissionais e das crianças.
7. Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância e até ao final do presente ano escolar, garanta aos funcionários destas instituições, com dependentes até aos 12 anos de idade, o acesso a regime de horário flexível, sempre que possível, permitindo a organização de turnos diferenciados.
8. Garanta o acesso dos filhos menores de 12 anos dos funcionários das creches e jardins de infância a equipamentos educativos de proximidade, sempre que estes não disponham de rede familiar para o efeito.

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real